



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 01/2019

Dispõe sobre o atendimento ao público pelos membros do Ministério Público, seu registro no SIMP e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO, Dr. Luís Francisco Ribeiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO constituir objetivo do Ministério Público garantir celeridade e eficácia da atuação judicial e extrajudicial, *bem como melhorar a credibilidade e efetividade da intervenção institucional;*

Assinatura manuscrita em tinta azul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

CONSIDERANDO que, a Carta de Brasília faz considerações sobre o papel constitucional do Ministério Público, estabelecendo diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, destacando ser relevante: a priorização da atuação preventiva; o exercício da função pedagógica da cidadania; a atuação em tutela coletiva, propondo ações individuais em situações absolutamente necessárias, *sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários;*

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentou a Lei de Acesso à informação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, segundo o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 06/2016, o SIMP é o Sistema de Informações Oficial do Ministério Público, que contém um banco de dados eletrônicos e documentos públicos, que retratam as atividades funcionais dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que, dentre outras finalidades, o correto registro eletrônico de informações no SIMP é essencial para que o Ministério Público do Estado do Piauí possa:

a) prover de informações o planejamento estratégico e as decisões da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria-Geral, Conselho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

Superior do Ministério Público e Colégio de Procuradores) e, eventualmente, o Conselho Nacional do Ministério Público;

b) cumprir, mediante o fornecimento efetivo de dados aos interessados, o dever de transparência e publicidade da Administração Pública, expressos na Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, caput e §3º, II; art. 216, §º); e legislação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011);

CONSIDERANDO as informações obtidas do SIMP serão utilizadas tanto para instruir os procedimentos de movimentação da carreira no âmbito deste *Parquet*, quanto para aferição do mérito funcional por ocasião das Correições;

CONSIDERANDO o dever dos membros do Ministério Público de exercer fiscalização sobre os seus servidores e assessores de modo a assegurar que os dados inseridos no SIMP sejam fideis à verdade processual;

CONSIDERANDO que este Órgão Correcional, durante as suas atividades de fiscalização, tem verificado a falta de alimentação no SIMP dos atendimentos ao público realizados pelos Órgãos de Execução;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Segurança Institucional – GSI tem por função avaliar a situação de risco pessoal oriundo de exercício da atividade funcional, para a concessão de medidas protetivas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e de seus familiares;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público, segundo o art. 82 da LCE nº 12/93: “II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”; “VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções”; IX - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça; “XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição”; XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos antes citados deveres caracteriza infração disciplinar nos termos do art. 150, II, da LCE nº 12/93;

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA aos Órgãos de Execução que:

1) Realizem o atendimento de todos os cidadãos, partes, advogados e interessados que comparecerem ao Órgão de Execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

2) O atendimento ao público, inclusive a tomada de termo de declarações iniciais, também poderão ser realizados pelos servidores do Órgão.

3) Na hipótese de solicitação de atendimento pessoal do membro pelo interessado, não estando o mesmo acessível no momento, deverá ser agendado para data e horário, conforme disponibilidade da agenda do Representante Ministerial.

4) O desempenho das atividades ministeriais pelos servidores deve sempre ser orientada considerando a impossibilidade de praticarem atribuições de natureza privativa do membro ministerial, seja no âmbito processual ou extrajudicial, conforme Atos PGJ/PI n. 529/2015 e 560/2016.

5) Caso, o atendimento implique em risco para a integridade física do membro ou servidores, deverá/ ser:

5.1) Agendado para outra data, a fim de viabilizar o contato com o Gabinete de Segurança Institucional- GSI, para que este disponibilize um policial para participar do atendimento ou oriente outra procedimento de segurança adequado à situação específica;

5.2) Devidamente registrado por meio de sistema audiovisual;

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

6) Tratar sempre com cordialidade e urbanidade os membros, servidores, estagiários, cidadãos, partes e serventuários da Justiça.

7) Ao realizarem atendimento ao público, efetuem o devido registro no SIMP, sendo:

7.1) Se o atendimento realizado gerar um procedimento:

- **Clicar em "Cadastros > Atendimento ao Público";**

7.2) Se o atendimento não gerar um procedimento:

- **Clicar em "Cadastros > Atividade não procedimental";**

- **Após o registro clicar em "Encerrar Prazo";**

7.3) Se o atendimento for para fornecer informações sobre um processo ou procedimento do órgão de execução:

- **Pesquisar o protocolo no SIMP e realizar a movimento "920002 - Atendimento" preenchendo o atendimento realizado na descrição.**

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 11 de setembro de 2019.


Luis Francisco Ribeiro

Corregedor-Geral do Ministério Público